

第 41 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零零一年十月八日，星期一



Número 41

# I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa  
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II  
Segunda-feira, 8 de Outubro de 2001

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

### ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 目 錄

### 澳門特別行政區

#### 第 45/2001 號行政長官公告：

命令公佈《中華人民共和國澳門特別行政區與  
葡萄牙共和國在體育領域的合作協議書》..... 1077

#### 第 46/2001 號行政長官公告：

命令公佈《中華人民共和國澳門特別行政區與  
葡萄牙共和國在教育及文化領域的合作協議  
書》..... 1080

## SUMÁRIO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Aviso do Chefe do Executivo n.º 45/2001:

Manda publicar o Protocolo de Cooperação no Domínio  
do Desporto entre a República Portuguesa e a Região  
Administrativa Especial de Macau da República Po-  
pular da China. .... 1077

#### Aviso do Chefe do Executivo n.º 46/2001:

Manda publicar o Acordo de Cooperação na Área da  
Educação e Cultura entre a República Portuguesa e a  
Região Administrativa Especial de Macau (RAEM)  
da República Popular da China. .... 1080

**行政法務司司長辦公室：**

第2/2001號行政法務司司長批示，訂定澳門特別行政區公共行政部門在甄選及錄用編制外合同及散位合同人員時應遵守的一般指導規定 ..... 1084

**社會文化司司長辦公室：**

第50/2001號社會文化司司長批示，確認中山大學所辦的行政管理（公共行政）專業碩士學位課程，並核准其運作 ..... 1085

第51/2001號社會文化司司長批示，確認華僑大學所辦的企業管理專業碩士學位課程，並核准其運作 ..... 1087

**終審法院：**

澳門特別行政區立法會議員的直接選舉和間接選舉結果 ..... 1088

附註：印發二零零一年九月十七日第三十八期《澳門特別行政區公報》第一組第二副刊一份，內容如下：

**澳門特別行政區**

**第41/2001號行政長官公告：**

警察總局局長的任命 ..... 1024(2)

**第42/2001號行政長官公告：**

海關關長的任命 ..... 1024(2)

**Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça:**

Despacho da Secretária para a Administração e Justiça n.º 2/2001, que estabelece regras gerais de orientação a observar pelos serviços da Administração Pública da Região Administrativa Especial de Macau, no domínio do recrutamento e provimento de pessoal em regime de contrato além do quadro e de assalariamento. .... 1084

**Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:**

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 50/2001, que reconhece e autoriza o funcionamento do curso de mestrado em Gestão Administração (variante em Administração Pública), ministrado pela Zhongshan Universidade. .... 1085

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 51/2001, que reconhece e autoriza o funcionamento do curso de mestrado em Gestão Empresarial, ministrado pela Huaqiao University. .... 1087

**Tribunal de Última Instância:**

Resultado da Eleição dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau por sufrágio directo e indirecto. .... 1088

*Nota: Foi publicado um 2.º suplemento ao Boletim Oficial n.º 38/2001, I Série, de 17 de Setembro, inserindo o seguinte:*

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU**

**Aviso do Chefe do Executivo n.º 41/2001:**

Nomeia o Comandante-Geral dos Serviços de Polícia Unitários. .... 1024(2)

**Aviso do Chefe do Executivo n.º 42/2001:**

Nomeia o Director-Geral dos Serviços de Alfândega. .. 1024(2)

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 第 45/2001 號行政長官公告

## Aviso do Chefe do Executivo n.º 45/2001

## 公佈《中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國在體育領域的合作協議書》

Publicação do Protocolo de Cooperação no Domínio  
do Desporto entre a República Portuguesa  
e a Região Administrativa Especial de Macau  
da República Popular da China

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款及第三條（六）項的規定，命令公佈《中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國在體育領域的合作協議書》之正式中文本及葡文本。

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º e da alínea 6) do artigo 3.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Protocolo de Cooperação no Domínio do Desporto entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, nas suas versões autênticas nas línguas chinesa e portuguesa.

二零零一年九月二十八日發佈。

Promulgado em 28 de Setembro de 2001.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國  
在體育領域的合作協議書PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DO  
DESPORTO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A  
REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU  
DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

為加強中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國之間的友誼與合作，共同促進體育事業的發展，中華人民共和國澳門特別行政區及葡萄牙共和國，以下稱為“締約雙方”，達成如下合作協議：

A República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, (adiante designadas por Partes) movidas pelos laços de amizade e cooperação e pelo desejo de promover o desenvolvimento desportivo recíproco, acordam no seguinte Protocolo de Cooperação:

第一條  
標的Artigo 1.º  
(Objecto)

本協議書旨在根據締約雙方各自的法律，在平等互利的原則下，推動及加強彼此在體育領域的合作與交流。

O presente protocolo visa a promoção e intensificação da cooperação e intercâmbio na área do desporto, nos termos da legislação das Partes e em conformidade com os princípios da igualdade e do benefício mútuo.

第二條  
合作範疇Artigo 2.º  
(Áreas de cooperação)

體育領域的合作範疇確定如下：

São definidas as seguintes áreas de intervenção para a cooperação no domínio do desporto:

- 一、體育交流；
- 二、培訓、文獻和資訊；
- 三、體育活動。

- a). Intercâmbio desportivo;
- b). Formação, documentação e informação;
- c). Eventos desportivos.

第三條  
方式

Artigo 3.º  
(Modalidades)

締約雙方通過以下方式在上述各範疇內開展合作與交流：

- 一、締約雙方鼓勵及支持運動員及體育團隊的集訓活動；
- 二、締約雙方推動並舉辦由雙方代表隊共同參與的表演或比賽活動；
- 三、締約雙方通過派遣各自的負責人及技術人員跟進在澳門特別行政區及葡萄牙舉辦的活動，促進在組織國際賽事方面的經驗交流；
- 四、締約雙方協議推動運動醫學範疇的資訊及經驗交流，鼓勵該範疇的醫療人員、研究人員及專家進行研究和開展計劃；
- 五、鑑於使場地適合進行體育活動的重要性，締約雙方將支持在興建和管理體育設施方面進行專家交流及交換經驗；
- 六、締約雙方支持在體育領域內的文獻及資訊交換，尤其是交換兩地公共行政當局出版的刊物；
- 七、締約雙方促進在培訓體育運動技術人員、領導人員以及其他公共或私人體育機構人員方面的交流；
- 八、締約雙方將致力推廣在澳門特別行政區或葡萄牙舉辦的大型體育活動。

As Partes desenvolvem a cooperação e intercâmbio nos domínios supracitados através das seguintes modalidades:

- a) As Partes incentivam e apoiam a realização de estágios de atletas e equipas desportivas;
- b) As Partes promovem e realizam exposições e torneios conjuntos das suas selecções;
- c) As Partes incentivam a troca de experiências no domínio da organização de competições internacionais, através do apoio à deslocação de responsáveis e técnicos de ambas as Partes para acompanharem a organização de eventos a realizar em Portugal e na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China;
- d) As Partes comprometem-se a promover o intercâmbio na área da informação e experiências no âmbito da Medicina Desportiva, incentivando a realização de estudos e projectos a desenvolver por médicos, investigadores e especialistas nesta área;
- e) Reconhecendo a importância da adequação dos espaços à prática desportiva, as Partes procurarão apoiar o intercâmbio de especialistas e a troca de experiências no domínio da gestão e construção de instalações desportivas;
- f) As Partes apoiam a troca de documentação e informação, nomeadamente de publicações editadas pela Administração Pública das duas Partes, no domínio do desporto;
- g) As Partes promovem o intercâmbio de acções de formação de quadros técnicos, dirigentes e outras pessoas que exerçam a sua actividade em organizações desportivas, públicas ou privadas;
- h) As Partes promoverão os grandes eventos desportivos a realizar na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China ou em Portugal.

第四條  
執行

Artigo 4.º  
(Execução)

為有效開展各項合作及交流活動，締約雙方應指定主管機構負責進行本協議書所指的活動。

A fim de concretizarem as diversas actividades de cooperação e intercâmbio, as Partes Contratantes designarão os organismos competentes para a realização das acções previstas no presente protocolo.

第五條  
資助

Artigo 5.º  
(Financiamento)

執行本協議書所需的資助，由雙方按以下規則負責：

O financiamento necessário à implementação do protocolo compete às Partes, de acordo com as seguintes regras:

- 一、派遣方承擔其抵達目的地前的交通費，但另有特別協議者除外；

- a) A Parte que se desloca assumirá a responsabilidade dos encargos de transporte, até ao destino, salvo acordos especiais;

二、接待方承擔派遣方抵達目的地後在當地的交通及食宿費用。

b) A Parte que recebe suportará os encargos de transporte interno e os encargos de estadia.

#### 第六條 跟進及評估

跟進及評估交流活動的工作由締約雙方負責。在每項活動結束後，締約雙方必須提交一份總結報告，作為評審、跟進及提出作重新安排的建議之用。

#### 第七條 最後規定

在本協議書所定的合作範疇內，尚考慮到當兩地體育代表或代表團因集訓、適應時差或其他類同原因而需途經或停留澳門特別行政區或葡萄牙時，締約雙方應予以協助。

#### 第八條 生效及終止

一、本協議書在締約雙方各自完成使協議書生效所需的法律程序，並在締約一方收到後發通知起三十日後生效。

二、本協議書有效期為四年，並自動以相同期間續期，但締約一方可在每次有效期屆滿前至少六個月，以書面通知他方單方終止本協議書。

三、如協議書被單方終止，一切進行中的交流活動、計劃或項目將維持有效，直至其結束為止。

本協議書於二零零一年六月二十八日在里斯本簽署，一式兩份，每份均以中、葡文書寫，兩種文本具有同等效力。

中華人民共和國澳門特別行政區  
社會文化司司長

葡萄牙共和國  
青年及體育國務秘書

崔世安博士

Dr. Miguel Fontes

#### Artigo 6.º

##### (Acompanhamento e avaliação)

O acompanhamento e avaliação das acções de intercâmbio é da responsabilidade das Partes, sendo obrigatório, após a conclusão de cada uma das iniciativas, apresentar um relatório final, para apreciação, acompanhamento e eventuais propostas de reajustamento.

#### Artigo 7.º

##### (Disposições finais)

Na cooperação prevista no presente protocolo é ainda considerado o apoio que ambas as partes conferem, reciprocamente, sempre que representações ou delegações desportivas tenham necessidade de passar ou permanecer em Portugal ou na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, por motivo de estágios desportivos, adaptação de fusos horários ou outros de idêntica natureza.

#### Artigo 8.º

##### (Vigência e denúncia)

1. O presente protocolo entrará em vigor 30 dias após a data da última notificação pelas Partes, por escrito, cumpridos os respectivos procedimentos legais internos exigidos para a sua entrada em vigor.
2. O presente protocolo vigorará por um período de quatro anos e será automaticamente renovado por períodos sucessivos de igual duração, excepto se uma das Partes o denunciar, por escrito, com uma antecedência de pelo menos seis meses antes de expirar cada período.
3. Em caso de denúncia do presente protocolo, qualquer programa de intercâmbio, plano ou projecto permanecerá válido até à sua conclusão.

Feito em duplicado, cada um elaborado nas línguas portuguesa e chinesa, e assinado em Lisboa, aos 28 de Junho de 2001, ambas as versões do presente protocolo fazendo igualmente fé.

Pela República Portuguesa

Pela Região Administrativa  
Especial de Macau da  
República Popular da China

(Dr. Miguel Fontes)

(Dr. Fernando Chui Sai On)

Secretário de Estado da  
Juventude e do Desporto

Secretário para os Assuntos  
Sociais e Cultura

## 第46/2001號行政長官公告

## Aviso do Chefe do Executivo n.º 46/2001

公佈《中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國在教育及文化領域的合作協議書》

**Publicação do Acordo de Cooperação na Área da Educação e Cultura entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) da República Popular da China**

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款及第三條（六）項的規定，命令公佈《中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國在教育及文化領域的合作協議書》之正式中文本及葡文本。

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º e da alínea 6) do artigo 3.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Acordo de Cooperação na Área da Educação e Cultura entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) da República Popular da China, nas suas versões autênticas nas línguas chinesa e portuguesa.

二零零一年九月二十八日發佈。

Promulgado em 28 de Setembro de 2001.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國  
在教育及文化領域的合作協議書**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO NA ÁREA DA  
EDUCAÇÃO E CULTURA ENTRE A REPÚBLICA  
PORTUGUESA E A REGIÃO ADMINISTRATIVA  
ESPECIAL DE MACAU (RAEM) DA REPÚBLICA  
POPULAR DA CHINA**

為加強中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國之間的合作與交流，促進和發展彼此在教育、文化領域的關係，中華人民共和國澳門特別行政區及葡萄牙共和國，以下稱為“締約雙方”，達成如下協議：

A República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, adiante designadas por Partes,

Com o objectivo de estreitar os laços de cooperação e intercâmbio, bem como promover e desenvolver as suas relações nos domínios da educação e da cultura, acordaram o seguinte:

**一、總則**

**I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**第一條  
合作範疇**

**Artigo 1.º**

**(Âmbito da cooperação)**

締約雙方將通過以下方式增進相互了解，加強彼此間在教育、文化領域的關係：

As Partes promoverão uma melhor compreensão e uma mais estreita comunicação e cooperação entre si e o desenvolvimento de relações mútuas nas áreas da educação e da cultura, através de:

- 一、學者、教師、研究人員及教育專家的交流；
- 二、語言、語言學及翻譯範疇的培訓；
- 三、學歷認可及學位等同；
- 四、獎學金及學術研究經費的發放；
- 五、文化團體間的合作；

- a). intercâmbio de académicos, professores, investigadores e técnicos de educação;
- b). formação nas áreas da língua, linguística e tradução;
- c). reconhecimento de estudos e equivalências académicas;
- d). concessão de bolsas de estudo e de investigação;
- e). cooperação entre organizações culturais;

- 六、文化界、展覽及表演節目的交流；
- 七、大會、會議及研討會的參與；
- 八、歷史、文學及文化的相互推廣；
- 九、文物修葺專家、文物保護專家的交流；
- 十、攝影、電影、視聽及多媒體範疇的合作。

- f). intercâmbio de agentes culturais, de exposições e de espetáculos;
- g). participação em congressos, conferências e seminários;
- h). difusão das respectivas histórias, literaturas e culturas;
- i). intercâmbio de peritos de restauro e de preservação do património cultural;
- j). cooperação nas áreas de fotografia, cinema, audiovisual e multimédia.

## 二、教育領域的合作

### 第二條 教育體制

締約雙方交換關於各自的教育體制的資料及文獻。

### 第三條 學術交流

一、為推動教育領域的合作，締約雙方將側重於學術交流。

二、為達至上款規定的目標，應制定有關獎學金及學術研究經費的計劃，以及研究人員、教師、教育專家及學生交流的計劃。

### 第四條 學歷認可及學位等同

一、為學術目的，締約雙方將訂定一方認可在他方取得的學位、文憑及其他證書的方法和條件。

二、締約雙方應為確定學位、學歷及學年的等同提供方便，以便雙方按各自的法例認可有關學位、學歷及學年並使之產生效力。

### 第五條 科技交流

締約雙方高等教育的教師、研究人員及從事各種科技研究活動的專家，將通過研究及工作互訪促進交流。

## II – COOPERAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

### Artigo 2.º

#### (Sistemas educativos)

Ambas as Partes efectuarão intercâmbio de informação e documentação sobre os seus sistemas educativos.

### Artigo 3.º

#### (Intercâmbio académico)

1. Com vista a promover a cooperação na área da educação, cada Parte colocará particular ênfase no intercâmbio académico.
2. Para prossecução do disposto no número anterior, deverão ser estabelecidos programas de bolsas de estudo e de investigação e intercâmbio de investigadores, professores, técnicos de educação e estudantes.

### Artigo 4.º

#### (Reconhecimento de estudos e equivalências)

1. As Partes determinarão os métodos e condições de reconhecimento, por cada Parte, de graus, diplomas e outros certificados obtidos, na outra Parte, para fins académicos.
2. Deverá ser facilitada a determinação da equivalência de estudos, qualificações e anos de escolaridade, com vista ao seu reconhecimento e validação, de acordo com a respectiva legislação.

### Artigo 5.º

#### (Intercâmbio científico e tecnológico)

As Partes promoverão o intercâmbio de professores do ensino superior, investigadores e outros peritos que desenvolvam actividades nas diferentes áreas da ciência e tecnologia, designadamente através de visitas de investigação e outras visitas de trabalho.

## 三、文化領域的合作

## III – COOPERAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA

第六條  
文化機構

締約一方將按適用法律及現行規章，為在他方設立各自的文化機構提供方便，尤其為設立與本協議書宗旨相符的文化及語言中心、學校、圖書館和其他組織提供方便。

第七條  
文化交流

締約雙方將推動文化界、展覽及表演節目的交流，以及參與對方舉辦的大會、會議和研討會。

第八條  
年度活動計劃

一、締約一方將邀請他方的文化機構每年參與各自所舉辦的活動，包括：音樂、攝影、電影、視聽、多媒體、造形藝術、作家會議的活動以及為增進對彼此文化和傳統的了解而舉辦的其他藝術活動。

二、為達至上述目的，締約一方將通過適當機關適時將各自下年度所舉辦的國際文化活動通知他方，讓他方選擇參與。

第九條  
文物保護

締約雙方通過學術研究進行修復文物的工作，並按各自的法例推動文物的保護、保存和修繕工作。

第十條  
文物的流通

締約雙方將按各自的法律及規章，方便對方將非為商業用途且符合本協議書宗旨的物品運進本地及再運往外地。

Artigo 6.º  
(Instituições culturais)

Cada Parte facilitará o estabelecimento de instituições culturais da outra Parte, em conformidade com a respectiva legislação, nomeadamente centros culturais e de línguas, escolas, bibliotecas e outras organizações, cujas finalidades correspondem aos objectivos do presente acordo.

Artigo 7.º  
(Intercâmbio cultural)

Ambas as Partes promoverão o intercâmbio de agentes culturais, de exposições e de espectáculos, bem como a participação recíproca em congressos, conferências e seminários.

Artigo 8.º  
(Programação anual)

1. Cada Parte convidará instituições culturais da outra Parte, anualmente, a participar em eventos organizados sob a sua égide, compreendendo a música, a fotografia, o cinema, o audiovisual, o multimédia, as artes plásticas, os encontros de escritores, e todas as outras formas de expressão artística que, pelo seu carácter abrangente, promovam um melhor conhecimento recíproco das respectivas culturas e tradições.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, cada Parte notificará atempadamente a outra, através dos órgãos próprios, dos programas culturais de carácter internacional, previstos para o ano seguinte, com vista à escolha e decisão quanto ao seu modo de participação.

Artigo 9.º  
(Preservação do património)

Cada Parte promoverá a recuperação do seu património cultural através de pesquisas e encorajará a sua protecção, conservação e restauro, de acordo com a respectiva legislação.

Artigo 10.º  
(Circulação de objectos culturais)

As Partes facilitarão, de acordo com a respectiva legislação e regulamentos, a entrada e subsequente re-exportação pela outra Parte de material importado para fins não comerciais em conformidade com os objectivos do presente acordo.



## 四、執行情況的評估

第十一條  
制度

締約雙方將每年舉行會議一次，以便對本協議書的執行情況作評估、深化，以及推動協議的執行，並探討在教育及文化領域內開闢新合作項目的可行性。

## 五、最後及過渡規定

第十二條  
權利與義務

本協議書不妨礙締約雙方現有及將來所訂立的雙邊或適用於雙方的多邊協議所產生的權利與義務。

第十三條  
生效與單方終止

一、本協議書在締約雙方各自完成使協議書生效所需的法律程序，並在締約一方收到後發通知起三十日後生效。

二、本協議書有效期為五年，並自動以相同期間續期，但締約一方可在每次有效期屆滿前至少六個月，以書面通知他方單方終止本協議書。

三、如協議書被單方終止，一切進行中的交流活動、計劃或項目將維持有效，直至其結束為止。

本協議書於二零零一年六月二十九日在里斯本簽署，一式兩份，每份均以中、葡文書寫，兩種文本具有同等效力。

中華人民共和國澳門特別行政區  
社會文化司司長

崔世安博士

葡萄牙共和國  
外交及合作國務秘書

Dr. Luís Amado

## IV – AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

Artigo 11.º  
(Regime)

Ambas as Partes reunir-se-ão uma vez por ano para avaliar, aprofundar ou desenvolver a execução do presente acordo, bem como para analisar a possibilidade de novos domínios de cooperação nas áreas da educação e da cultura.

## V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 12.º  
(Direitos e obrigações)

Este acordo não prejudicará de forma alguma os direitos e obrigações, de actuais ou futuros acordos bilaterais ou acordos multilaterais aplicáveis a ambas as Partes.

Artigo 13.º  
(Vigência e denúncia)

1. O presente acordo entrará em vigor 30 dias após a data da última notificação pelas Partes, por escrito, cumpridos os respectivos procedimentos legais internos exigidos para a sua entrada em vigor.
2. O presente acordo vigorará por um período de cinco anos e será automaticamente renovado por períodos sucessivos de igual duração, excepto se uma das Partes o denunciar, por escrito, com uma antecedência de pelo menos seis meses antes de expirar cada período.
3. Em caso de denúncia do presente acordo, qualquer programa de intercâmbio, plano ou projecto permanecerá válido até à sua conclusão.

Feito em duplicado, cada um elaborado nas línguas portuguesa e chinesa, e assinado em Lisboa aos 29 de Junho de 2001, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pela República  
Portuguesa

Dr. Luís Amado  
Secretário de Estado dos  
Negócios Estrangeiros  
e Cooperação

Pela Região Administrativa  
Especial de Macau da  
República Popular da China

Dr. Fernando Chui Sai On  
Secretário para os Assuntos  
Sociais e Cultura

## 行政法務司司長辦公室

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA A ADMINISTRAÇÃO  
E JUSTIÇA

## 第2/2001號行政法務司司長批示

Despacho da Secretária para a Administração  
e Justiça n.º 2/2001

行政法務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第二條的規定，作出本批示。

一、本批示訂定澳門特別行政區公共行政部門在甄選及錄用編制外合同及散位合同人員時應遵守的一般指導規定。

二、本批示所訂定的一般規定亦適用於自治機關及自治基金組織以及臨時市政機構，但與適用於該等機關、基金組織及機構的法例或有關人員專有通則抵觸者除外。

三、在甄選欲聘任的人員時，應備有合理數目的應聘人，並尤應考慮自薦人員及於行政暨公職局就業登記所作了登記的具潛力應聘人，為此各部門應向行政暨公職局索取符合所需條件的已登記人員名單。

四、在甄選欲聘任的人員時，應採用下列甄選方式：

(一) 在任何情況下均須進行履歷分析；

(二) 所有應聘人均須進行知識考試，但如經監督實體基於有關部門的具說明理由建議而免除者則除外；

(三) 如擔任的職務性質或與聘任有關的其他情況顯示有此需要，可採用《澳門公共行政工作人員通則》第六十條所載的其他附加甄選方式。

五、經適當說明理由且獲監督實體許可，部門才可不經《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第三款c項規定的試用期而以編制外合同任用人員。

六、試用期最長為六個月，以實習方式的散位合同為之。

七、如在訂定編制外合同之前須經試用期，除須符合法定要件之外，編制外合同的訂定還取決於應聘人是否在實習中取得合格。

八、如無須經試用期，首份編制外合同的期限不得超過一年。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, a Secretária para a Administração e Justiça manda:

1. O presente despacho estabelece regras gerais de orientação a observar pelos serviços da Administração Pública da Região Administrativa Especial de Macau no domínio do recrutamento e provimento de pessoal em regime de contrato além do quadro e de assalariamento.

2. Salvo na medida em que contrariem a legislação que lhes for aplicável ou os respectivos estatutos privativos de pessoal, as regras gerais estabelecidas no presente despacho são aplicáveis também aos serviços e fundos autónomos e aos municípios provisórios.

3. No processo de recrutamento da pessoa ou pessoas a contratar deve ser considerado um número adequado de candidatos, tendo em conta, nomeadamente, as pessoas auto-propostas e os potenciais candidatos constantes da Bolsa de Emprego da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública (SAFP), devendo os serviços obter do SAFP, para este efeito, a lista dos inscritos que se enquadrem no perfil pretendido.

4. A escolha da pessoa ou pessoas a contratar deve assentar nos seguintes métodos de selecção:

1) Análise curricular, em todos os casos;

2) Prova de conhecimentos a prestar por todos os candidatos, salvo se a tutela, com base em proposta fundamentada dos serviços, a julgar dispensável;

3) Outros métodos adicionais de selecção, de entre os previstos no artigo 60.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), se a natureza das funções a exercer ou outras circunstâncias inerentes ao recrutamento assim o justificar.

5. Os serviços só podem optar pelo provimento sob a forma de contrato além do quadro com dispensa do período experimental previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 27.º do ETAPM em casos devidamente fundamentados e mediante autorização da tutela.

6. O período experimental tem por base um contrato de assalariamento em regime de estágio, com a duração máxima de seis meses.

7. A celebração do contrato além do quadro, quando este seja precedido de período experimental, deve ficar condicionada, para além dos demais requisitos legalmente exigíveis, à obtenção de aproveitamento no estágio.

8. Quando não tenha sido precedido de período experimental, o contrato além do quadro inicial não pode ser celebrado por um prazo superior a um ano.

九、對於在七月三十一日之後終止的編制外合同，有意續約的通知僅在按《澳門公共行政工作人員通則》第一百七十二條第三款 d 項規定給予特別評核後，方可作出。

十、如現有應聘人符合擬填補職級的條件，並通過有關部門的聘任程序，且該程序完結少於一年，應免除進行知識考試的聘任程序。

十一、為適用本批示的規定，行政暨公職局應向提出請求的部門給予其所需的輔助。

二零零一年九月二十七日

行政法務司司長 陳麗敏

9. Quando estejam em causa contratos além do quadro cujo termo ocorra depois de 31 de Julho, a intenção de renovação só pode ser comunicada depois de atribuída a classificação extraordinária de serviço, conforme o previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 172.º do ETAPM.

10. O processo de recrutamento que envolva a realização de prova de conhecimentos pode ser dispensado quando existam candidatos disponíveis, com perfil adequado à categoria a preencher e que tenham obtido aprovação em processo de recrutamento promovido pelo serviço e concluído há menos de 1 ano.

11. O SAFP presta aos serviços que assim o solicitarem o apoio necessário à aplicação do disposto no presente despacho.

27 de Setembro de 2001.

A Secretária para a Administração e Justiça, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

## 社會文化司司長辦公室

### 第 50/2001 號社會文化司司長批示

八月十六日第 41/99/M 號法令訂定總址設於澳門特別行政區以外之私立高等教育機構從事教育活動之法律制度，並規定須預先對擬舉辦之課程為澳門特別行政區帶來利益進行確認。

在這情況下，中山大學按照上述法規之規定，就為澳門特別行政區帶來利益之確認及運作行政管理（公共行政）專業碩士學位課程之許可提出申請。

同時，鑑於上述申請符合八月十六日第 41/99/M 號法令第三及第四條所指之要件，以及考慮到高等教育輔助辦公室的贊同意見；

基於此；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據八月十六日第 41/99/M 號法令第五及第六條，第 6/1999 號行政法規第五條第二款及第 14/2000 號行政命令第一款的規定，作出本批示。

確認中山大學所辦的行政管理（公共行政）專業碩士學位課程為澳門特別行政區帶來利益，並核准該課程按照附載於本批示及構成其組成部分的附件之規定及條件運作。

二零零一年十月三日

社會文化司司長 崔世安

## GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 50/2001

O Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, estabelece o regime jurídico para o exercício de actividades de ensino por instituições de ensino superior privado sediadas fora da Região Administrativa Especial de Macau, condicionando-o ao prévio reconhecimento do interesse para a Região Administrativa Especial de Macau dos cursos a ministrar.

Neste contexto, foi requerido pela Zhongshan University, ao abrigo das disposições consignadas no citado diploma, o reconhecimento do interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e a autorização para o funcionamento do curso de mestrado em Gestão Administrativa (variante em Administração Pública).

Considerando, ainda, que se encontram preenchidos os requisitos previstos nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, e atento o parecer favorável do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

É reconhecido o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autorizado o funcionamento do curso de mestrado em Gestão Administrativa (variante em Administração Pública), ministrado pela Zhongshan University, nos termos e nas condições constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

3 de Outubro de 2001.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

## 附 件

- 一、私立高等教育機構名稱：中山大學  
及總址 中國廣東省廣州市  
新巷西路一百三十五號
- 二、本地合作之實體名稱：澳門業餘進修中心
- 三、在澳門之教育機構名稱：澳門業餘進修中心  
及總址 澳門新口岸外港填海區羅馬  
街八十五號建興龍廣場三樓
- 四、高等課程名稱及所頒授：行政管理（公共行政）專業  
之證書、文憑或學位 碩士學位\*
- 五、課程學習計劃：

## 必修科目

科目	學時	學分
英語	120	5
政治學基本理論研究	60	3
管理學理論研究	60	3
公共行政理論與實踐研究	60	3
公共政策研究	60	3
學位論文及答辯		

## 選修科目

科目	學時	學分
領導學理論研究	40	2
政府公共關係	40	2
城市行政管理研究	40	2
政府與市場專題研究	40	2
當代中國政府體制研究	40	2
人力資源開發與管理	40	2
行政法學研究	40	2
中西領導文化比較	20	1

備註：畢業學分要求不少於32分。

六、開課日期：二零零一年九月

\* 按照八月十六日第41/99/M號法令第十條規定，就讀本課程而成績及格者，並不排除以後須根據七月二十六日第39/93/M號法令之規定及關於學歷認可之其他法例對相應之學位、文憑或證書作正式之確認。

## ANEXO

1. Denominação da instituição de ensino superior privada e respectiva sede: Zhongshan University, sita na Estrada Oeste de Xinxiang, n.º 135, da Cidade de Cantão da Província de Guangdong da República Popular da China;
2. Denominação da entidade colaboradora local: Centro Amador de Estudos Permanentes de Macau;
3. Denominação e sede do estabelecimento de ensino em Macau: Centro Amador de Estudos Permanentes de Macau, sito na Rua de Roma, n.º 85, Plaza Kin Heng Long, 3.º andar, NAPE, Macau;
4. Designação do curso superior e certificado, diploma ou grau académico que confere: **Gestão Administrativa (variante em Administração Pública);** Mestrado\*;
5. Plano de estudos do curso:

## Disciplinas obrigatórias

Disciplinas	Horas	Créditos
Língua Inglesa	120	5
Pesquisa sobre Teorias Básicas da Ciência Política	60	3
Ciência de Gestão – Teorias	60	3
Administração Pública – Teoria e Prática	60	3
Políticas Públicas	60	3
Elaboração e Defesa da Dissertação		

## Disciplinas optativas

Disciplinas	Horas	Créditos
Ciência de Liderança – Teorias	40	2
Relações Públicas do Governo	40	2
Gestão Administrativa Urbana	40	2
Temas Especiais sobre as Relações entre o Governo e o Mercado Financeiro	40	2
Sistema Governativo da China Contemporânea	40	2
Desenvolvimento e Gestão dos Recursos Humanos	40	2
Direito Administrativo	40	2
Estudos Comparativos entre as Culturas de Liderança Chinesa e Ocidental	20	1

Nota: O número de créditos exigidos para a conclusão do curso não pode ser inferior a 32 unidades.

6. Data de início do curso: Setembro de 2001.

\* Nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, a frequência, com aproveitamento, do presente curso não exclui a necessidade de posterior confirmação formal do correspondente grau académico, diploma ou certificado, nos termos previstos pelo Decreto-Lei n.º 39/93/M, de 26 de Julho, e demais legislação relativa ao reconhecimento de habilitações académicas.

## 第 51/2001 號社會文化司司長批示

八月十六日第41/99/M號法令訂定總址設於澳門特別行政區以外之私立高等教育機構從事教育活動之法律制度，並規定須預先對擬舉辦之課程為澳門特別行政區帶來利益進行確認。

在這情況下，華僑大學按照上述法規之規定，就為澳門特別行政區帶來利益之確認及運作企業管理專業碩士學位課程之許可提出申請。

同時，鑑於上述申請符合八月十六日第41/99/M號法令第三及第四條所指之要件，以及考慮到高等教育輔助辦公室的贊同意見：

基於此：

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據八月十六日第 41/99/M 號法令第五及第六條，第6/1999號行政法規第五條第二款及第14/2000號行政命令第一款的規定，作出本批示。

確認華僑大學所辦的企業管理專業碩士學位課程為澳門特別行政區帶來利益，並核准該課程按照附載於本批示及構成其組成部分的附件之規定及條件運作。

二零零一年十月三日

社會文化司司長 崔世安

## Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 51/2001

O Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, estabelece o regime jurídico para o exercício de actividades de ensino por instituições de ensino superior privado sediadas fora da Região Administrativa Especial de Macau, condicionando-o ao prévio reconhecimento do interesse para a Região Administrativa Especial de Macau dos cursos a ministrar.

Neste contexto, foi requerido pela Huaqiao University, ao abrigo das disposições consignadas no citado diploma, o reconhecimento do interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e a autorização para o funcionamento do curso de mestrado em Gestão Empresarial.

Considerando, ainda, que se encontram preenchidos os requisitos previstos nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, e atento o parecer favorável do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

É reconhecido o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autorizado o funcionamento do curso de mestrado em Gestão Empresarial, ministrado pela Huaqiao University, nos termos e nas condições constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

3 de Outubro de 2001.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

## 附 件

- 一、私立高等教育機構名稱：華僑大學  
及總址 中國福建省泉州市
- 二、本地合作之實體名稱：澳門業餘進修中心
- 三、在澳門之教育機構名稱：澳門業餘進修中心  
及總址 澳門新口岸外港填  
海區羅馬街八十五  
號建興龍廣場三樓
- 四、高等課程名稱及所頒授：企業管理專業  
之證書、文憑或學位 碩士學位\*

## ANEXO

1. Denominação da instituição de ensino superior privada e respectiva sede: Huaqiao University, sita na Cidade de Quanzhou da Província de Fujian da República Popular da China;
2. Denominação da entidade colaboradora local: Centro Amador de Estudos Permanentes de Macau;
3. Denominação e sede do estabelecimento de ensino em Macau: Centro Amador de Estudos Permanentes de Macau, sito na Rua de Roma, n.º 85, Plaza Kin Heng Long, 3.º andar, NAPE, Macau;
4. Designação do curso superior e certificado, diploma ou grau académico que confere: **Gestão Empresarial; Mestrado\***;

## 五、課程學習計劃：

## 第一學年

科目	學時	學分
英語	180	5
專業英語	36	1
微觀經濟學	54	3
組織管理原理	54	3
營銷管理	54	3
跨國公司管理學	54	3
財務管理學	54	3
宏觀經濟學（選修）	36	2
中國民商法（選修）	36	2
科技哲學（選修）	36	2
市場研究（選修）	36	2
國際營銷學（選修）	36	2

## 第二學年

科目	學時	學分
人力資源管理（選修）	36	2
管理信息系統（選修）	36	2
管理會計（選修）	36	2
現代金融理論與實務（選修）	36	2
經營戰略（選修）	36	2

備註：畢業學分要求不少於30分。

## 第三學年

科目	學時	學分
學位論文及答辯		

六、開課日期：二零零一年十一月

\* 按照八月十六日第41/99/M號法令第十條規定，就讀本課程而成績及格者，並不排除以後須根據七月二十六日第39/93/M號法令之規定及關於學歷認可之其他法例對相應之學位、文憑或證書作正式之確認。

## 5. Plano de estudos do curso:

## 1.º Ano

Disciplinas	Horas	Créditos
Língua Inglesa	180	5
Língua Inglesa Profissional	36	1
Microeconomia	54	3
Princípios de Gestão Organizacional	54	3
Gestão de Vendas	54	3
Gestão de Companhias Multinacionais	54	3
Gestão Financeira	54	3
Macroeconomia (optativa)	36	2
Direito Civil e Comercial Chinês (optativa)	36	2
Filosofia Científica e Tecnológica (optativa)	36	2
Análise do Mercado Financeiro (optativa)	36	2
Marketing Internacional (optativa)	36	2

## 2.º Ano

Disciplinas	Horas	Créditos
Gestão de Recursos Humanos (optativa)	36	2
Sistemas de Informação para Gestão (optativa)	36	2
Contabilidade de Gestão (optativa)	36	2
Finanças Modernas — Teoria e Prática (optativa)	36	2
Estratégia Operacional (optativa)	36	2

Nota: O número de créditos exigidos para a conclusão do curso não pode ser inferior a 30 unidades.

## 3.º Ano

Disciplinas	Horas	Créditos
Elaboração e Defesa da Dissertação		

6. Data de início do curso: Novembro de 2001.

\* Nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, a frequência, com aproveitamento, do presente curso não exclui a necessidade de posterior confirmação formal do correspondente grau académico, diploma ou certificado, nos termos previstos pelo Decreto-Lei n.º 39/93/M, de 26 de Julho, e demais legislação relativa ao reconhecimento de habilitações académicas.

## 終審法院

## 公告

澳門特別行政區立法會議員的  
直接選舉和間接選舉結果

二零零一年九月二十三日舉行了澳門特別行政區立法會議員的直接選舉和間接選舉。鑒於在法定期限內沒有提起司法上訴，現根據由第3/2001號法律通過的《澳門特別行政區立法會選舉法》

## TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

## Proclamação

Resultado da Eleição dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau por Sufrágio Directo e Indirecto

Realizada a eleição, por sufrágio directo e indirecto, dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau no dia 23 de Setembro de 2001 e atendendo que, decorrido o prazo legal, nenhum recurso contencioso tives-

第一百三十六條第二款的規定，確定選舉的總核算結果，並宣佈獲選的候選人。

二零零一年十月四日於終審法院

代終審法院院長 朱健

se sido interposto, fixam-se os resultados de apuramento geral da eleição e proclama os candidatos eleitos nos termos do artigo 136.º, n.º 2, da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau aprovada pela Lei n.º 3/2001.

Tribunal de Última Instância, aos 4 de Outubro de 2001. — O Presidente do Tribunal, substituto, *Chu Kin*.

## 直接選舉 Sufrágio Directo

### 各投票區域的結果 Resultados por área de votação

	澳門 Macau	氹仔 Taipa	路環 Coloane	澳門特別行政區 R.A.E. Macau
投票分站數目 N.º de secções de voto	152	8	3	163
選民總數 Eleitores distribuídos	150311	8140	1362	159813
已投票選民 Votantes	77890 %	4954 60.86%	800 58.74%	83644 52.34%
無投票選民 Não votantes	72421 %	3186 39.14%	562 41.26%	76169 47.66%
空白票 Votos em branco	481 %	58 1.17%	11 1.38%	550 0.66%
廢票 Votos nulos	1957 %	111 2.24%	48 6.00%	2116 2.53%
有效票 Votos validamente expressos	75452 %	4785 96.59%	741 92.63%	80978 96.81%
各候選名單得票數目 Número de votos obtidos por cada lista de candidatura				
第 1 組——根在澳門提名委員會 Lista 1 — MS-E	1321 %	221 4.62%	27 3.64%	1569 1.94%
第 2 組——親民協會 Lista 2 — AJP	2000 %	178 3.72%	38 5.13%	2216 2.74%
第 3 組——新希望 Lista 3 — NE	3971 %	530 11.08%	50 6.75%	4551 5.62%
第 4 組——中層人仕同盟 Lista 4 — VCMM	788 %	76 1.59%	13 1.75%	877 1.08%
第 5 組——民主新澳門 Lista 5 — ANMD	15687 %	1203 25.14%	71 9.58%	16961 20.95%
第 6 組——娛職聯誼會 Lista 6 — AEA	4931 %	232 4.85%	7 0.94%	5170 6.38%
第 7 組——民權協進會 Lista 7 — ADC	163 %	71 1.48%	3 0.40%	237 0.29%
第 8 組——澳門旅遊娛樂文化促進會 Lista 8 — APCRTM	2233 %	122 2.55%	5 0.67%	2360 2.91%

	澳門 Macau	氹仔 Taipa	路環 Coloane	澳門特別行政區 R.A.E. Macau
第9組——職工同盟	677	21	2	700
Lista 9 — UO	% 0.90%	0.44%	0.27%	0.86%
第10組——浩然朝陽促進會	790	50	10	850
Lista 10 — Hou In Chio Ieong	% 1.05%	1.04%	1.35%	1.05%
第11組——澳門民主民生協進會	1173	69	8	1250
Lista 11 — ADBSM	% 1.55%	1.44%	1.08%	1.54%
第12組——同心協進會	12444	471	75	12990
Lista 12 — UPD	% 16.49%	9.84%	10.12%	16.04%
第13組——繁榮澳門同盟	9319	630	67	10016
Lista 13 — CODEM	% 12.35%	13.17%	9.04%	12.37%
第14組——群力促進會	10455	579	242	11276
Lista 14 — UPP	% 13.86%	12.10%	32.66%	13.92%
第15組——澳門社會經濟改革促進會	9500	332	123	9955
Lista 15 — ARSEM	% 12.59%	6.94%	16.60%	12.29%

## 直接選舉

## Sufrágio Directo

## 獲選的候選人

## Candidatos eleitos

得票的排序 Ordem de votos obtidos	獲選的候選人 Candidatos eleitos	得票 Votos obtidos	候選名單 Lista de candidatura	名單內的次序 Ordem na lista
1	吳國昌 Ng Kuok Cheong	16961.0	第5組——民主新澳門 Lista 5 — ANMD	1
2	關翠杏 Kwan Tsui Hang	12990.0	第12組——同心協進會 Lista 12 — UPD	1
3	梁慶庭 Leong Heng Teng	11276.0	第14組——群力促進會 Lista 14 — UPP	1
4	周錦輝 Chow Kam Fai David	10016.0	第13組——繁榮澳門同盟 Lista 13 — CODEM	1
5	張立群 Vitor Cheung Lup Kwan	9955.0	第15組——澳門社會經濟改革促進會 Lista 15 — ARSEM	1
6	區錦新 Au Kam San	8480.5	第5組——民主新澳門 Lista 5 — ANMD	2
7	梁玉華 Leong Iok Wa	6495.0	第12組——同心協進會 Lista 12 — UPD	2
8	容永恩 Iong Weng Ian	5638.0	第14組——群力促進會 Lista 14 — UPP	2
9	鄭康樂 João Bosco Cheang	5170.0	第6組——娛職聯誼會 Lista 6 — AEA	1
10	Jorge Manuel Fão	5008.0	第13組——繁榮澳門同盟 Lista 13 — CODEM	2



**直接選舉**  
**Sufragio Directo**

**議席的分配**  
**Mandatos atribuídos**

候選名單 Lista de candidatura	得票 Votos obtidos	除一 Div 1	除二 Div 2	除四 Div 4	除八 Div 8	所得議席數目 Mandatos atribuídos
第 1 組——根在澳門提名委員會 Lista 1 — MS-E	1569	1569	784.5	392.25	196.125	
第 2 組——親民協會 Lista 2 — AJP	2216	2216	1108.0	554.00	277.000	
第 3 組——新希望 Lista 3 — NE	4551	4551	2275.5	1137.75	568.875	
第 4 組——中層人仕同盟 Lista 4 — VCMM	877	877	438.5	219.25	109.625	
第 5 組——民主新澳門 Lista 5 — ANMD	16961	<b>16961</b>	<b>8480.5</b>	4240.25	2120.125	2
第 6 組——娛職聯誼會 Lista 6 — AEA	5170	<b>5170</b>	2585.0	1292.50	646.250	1
第 7 組——民權協進會 Lista 7 — ADC	237	237	118.5	59.25	29.625	
第 8 組——澳門旅遊娛樂文化促進會 Lista 8 — APCRTM	2360	2360	1180.0	590.00	295.000	
第 9 組——職工同盟 Lista 9 — UO	700	700	350.0	175.00	87.500	
第 10 組——浩然朝陽促進會 Lista 10 — Hou In Chio Ieong	850	850	425.0	212.50	106.250	
第 11 組——澳門民主民生協進會 Lista 11 — ADBSM	1250	1250	625.0	312.50	156.250	
第 12 組——同心協進會 Lista 12 — UPD	12990	<b>12990</b>	<b>6495.0</b>	3247.50	1623.750	2
第 13 組——繁榮澳門同盟 Lista 13 — CODEM	10016	<b>10016</b>	<b>5008.0</b>	2504.00	1252.000	2
第 14 組——群力促進會 Lista 14 — UPP	11276	<b>11276</b>	<b>5638.0</b>	2819.00	1409.500	2
第 15 組——澳門社會經濟改革促進會 Lista 15 — ARSEM	9955	<b>9955</b>	4977.5	2488.75	1244.375	1

間接選舉  
Sufrágio Indirecto

投票結果  
Resultados de votação

選舉組別 Colégio eleitoral	僱主利益 Interesses empresariais		勞工利益 Interesses laborais		專業利益 Interesses profissionais		慈善、文化、 教育及體育利益 Interesses assistenciais, culturais, educacionais e desportivos	
票站總數 Número de secções de voto	1		1		1		3	
選民總數 Eleitores distribuídos	53		54		44		474	
有權投票的選民 Votos a que têm direito	423		343		305		2344	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%
具證明書的選民 Eleitores credenciados	423	100.00%	343	100.00%	305	100.00%	2344	100.00%
已投票選民 Votantes	292	69.03%	277	80.76%	212	69.51%	1443	61.56%
無投票選民 Não votantes	131	30.97%	66	19.24%	93	30.49%	901	38.44%
空白票 Votos em branco	9	3.08%	8	2.89%	18	8.49%	38	2.63%
廢票 Votos nulos	4	1.37%	8	2.89%	6	2.83%	59	4.09%
有效票 Votos validamente expressos	279	95.55%	261	94.22%	188	88.68%	1346	93.28%
唯一名單得票數目 Número de votos obtidos por lista única								
澳門僱主利益聯會提名委員會 OMKC	279	100.00%						
僱員團體聯合提名委員會 CCCAE			261	100.00%				
澳門專業利益聯會提名委員會 OMCY					188	100.00%		
豐盛文康協進會 DCAR - Macau Saudável							1346	100.00%

間接選舉  
Sufrágio Indirecto

獲選的候選人  
Candidatos eleitos

唯一名單 Lista única	名單內的次序 Ordem na lista	獲選的候選人 Candidatos eleitos	得票 Votos obtidos
僱主利益選舉組別 Colégio eleitoral dos interesses empresariais			
澳門僱主利益聯會提名委員會 OMKC	1	曹其真 Susana Chou	279
	2	許世元 Hoi Sai Iun	139.5
	3	高開賢 Kou Hoi In	69.75
	4	鄭志強 Cheang Chi Keong	34.875
勞工利益選舉組別 Colégio eleitoral dos interesses laborais			
僱員團體聯合提名委員會 CCCAE	1	劉焯華 Lau Cheok Va	261
	2	唐志堅 Tong Chi Kin	130.5
專業利益選舉組別 Colégio eleitoral dos interesses profissionais			
澳門專業利益聯會提名委員會 OMCY	1	崔世昌 Chui Sai Cheong	188
	2	歐安利 Leonel Alberto Alves	94.0
慈善、文化、教育及體育利益選舉組別 Colégio eleitoral dos interesses assistenciais, culturais, educacionais e desportivos			
豐盛文康協進會 DCAR - Macau Saudável	1	陳澤武 Chan Chak Mo	1346
	2	馮志強 Fong Chi Keong	673.0

間接選舉  
Sufrágio Indirecto

議席的分配  
Mandatos atribuídos

唯一名單 Lista única	得票 Votos Obtidos	除一 Div 1	除二 Div 2	除四 Div 4	除八 Div 8	所得議席數目 Mandatos atribuídos
僱主利益選舉組別 Colégio eleitoral dos interesses empresariais						
澳門僱主利益聯會提名委員會 OMKC	279	279	139.5	69.75	34.875	4
勞工利益選舉組別 Colégio eleitoral dos interesses laborais						
僱員團體聯合提名委員會 CCCAE	261	261	130.5			2
專業利益選舉組別 Colégio eleitoral dos interesses profissionais						
澳門專業利益聯會提名委員會 OMCY	188	188	94.0			2
慈善、文化、教育及體育利益選舉組別 Colégio eleitoral dos interesses assistenciais, culturais, educacionais e desportivos						
豐盛文康協進會 DCAR — Macau Saudável	1346	1346	673.0			2



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀二十二元正

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 22,00